



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.794/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.276/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

Institui Diretrizes para o Programa Estadual de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural, através do uso de protetor solar, a fim de inibir a incidência do câncer de pele.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes para o Programa Estadual de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º é de assistência preventiva, e deverá ser concretizado através das seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas esclarecedoras sobre a importância do uso de protetor solar, quando em exposição ao sol, na atividade rural;

II - estímulo para a realização de exames especializados para detectar o câncer de pele;

III - promover o debate da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle e combate da doença;

IV - promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol;

V - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de pele;

VI - realizar convênios com universidades, instituições, sindicatos, ONGs e entidades médicas, a fim de incentivar a pesquisa para o controle da doença ou para a fabricação de protetor solar.

Art. 3º Deverão ser promovidas campanhas de esclarecimento e conscientização da importância de uso do protetor solar, junto à população e aos médicos, bem como divulgação na mídia (rádio, TV e jornais) e ainda, cartazes a fim de evitar o aumento da incidência de câncer de pele na população rural.

Parágrafo único. As ações devem ser realizadas de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 05 de novembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente